



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.175 |

Terça-feira | 19 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 - Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

Guerino Perius

Secretário de Educação

Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Mara Nubia Soares Pereira

Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Wander Marques Viegas

Secretário de Cultura e Esporte

Guilherme A. Diniz Neto

Secretário de Governo

Felipe Augusto Scorsatto Batista

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Sonia Teresinha Pena Fortes Maran

Secretária de Infraestrutura e Projetos

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Alline Krug Tontini

Presidente

Antonio de Assunção

2º Vice-Presidente

Anderson Abreu de Jesus

2º Secretário

Cicero dos Santos Benedito

Vereador

Vanderson Cardoso dos Reis

Vereador

Ilario Paulo Lupatini

1º Vice-Presidente

Elton Ferreira da Silva

1º Secretário

Alírio José Bacca

Vereador

Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.230, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Institui o Programa de Recuperação de Créditos Morar Legal, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Recuperação de Créditos Morar Legal.

Art. 2º. O Programa de Recuperação de Créditos Morar Legal tem por objetivo possibilitar a renegociação de dívidas de beneficiários inadimplentes com o Município de Chapadão do Sul/MS, compreendendo o retorno de investimento habitacional de créditos ativos e inativos, executados em parceria, conforme condições e critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Excluem-se dos benefícios do Programa de Recuperação de Créditos

Morar Legal os créditos administrados pelo próprio Município.

Art. 3º. Constituem instrumentos do Programa de Recuperação de Créditos Morar Legal:

Art. 4º. Será concedida renegociação de dívida pelo Programa de Recuperação de Créditos - Morar Legal ao beneficiário inadimplente, por meio dos seguintes instrumentos:

I - quitação total, com desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros de mora e da multa contratual das prestações vencidas;

II - quitação parcial, desde que haja o pagamento de no mínimo 4 (quatro) prestações vencidas, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e da multa contratual das prestações que forem quitadas;

III - pagamento parcelado, por meio de repactuação por novação de dívida prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil, formalizado por contrato de novação de dívida, com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor dos juros de mora e da multa contratual, estabelecendo-se que o valor das prestações vencidas, acrescido das prestações vincendas, resultará no novo saldo devedor.

§1º. Entende-se por “prestações vencidas” os valores das parcelas atrasadas com correções, juros e multas, de acordo com o especificado em cada instrumento pactuado.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.175 |

Terça-feira | 19 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

§2º. Após o pagamento parcial das prestações vencidas, os beneficiários poderão solicitar o benefício previsto no art. 4º, inciso III, desta Lei, sobre o saldo remanescente, consideradas as prestações vencidas e as prestações vincendas-

§3º. No caso de repactuação por novação:

I - o número de prestações mensais e consecutivas, a ser utilizado para o parcelamento da dívida, ficará a critério do beneficiário, segundo sua capacidade de pagamento, limitado a 240 (duzentos e quarenta) meses;

II - o valor mínimo da prestação que for submetida à repactuação por contrato de novação de dívida, será de, no mínimo, 5% (cinco por cento), do valor do salário mínimo vigente na data da repactuação por novação;

III - o vencimento da primeira prestação ocorrerá no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à novação da dívida;

IV - o não pagamento da primeira prestação até o 10º (décimo) dia após o seu vencimento acarretará a perda dos benefícios previstos nesta Lei, e o retorno do saldo devedor repactuado, sem desconto.

§4º. A repactuação por novação importará a confissão irrevogável e irretratável do total da dívida e a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial.

§5º. Para fins de repactuação por novação será autorizada apenas para contratos que contam com, no mínimo, 6 (seis) prestações vencidas.

Art. 5º. O benefício previsto nesta Lei será concedido uma única vez, por imóvel e por beneficiário, observados os critérios previstos nesta Lei.

§1º. Para concessão dos benefícios previstos nesta Lei, o imóvel ou o contrato não poderá ser objeto de processo judicial, e sendo os beneficiários ou interessados requerentes no processo judicial, deverão manifestar a renúncia na ação, ficando a concessão dos benefícios condicionada à homologação judicial da desistência.

§2º. Os beneficiários que figurarem como réus em processos judiciais poderão requerer a adesão ao Programa por meio de Termo de Acordo, a

ser protocolado nos autos do processo e sujeito à homologação judicial.

§3º. O Município de Chapadão do Sul/MS, fica autorizado, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do programa a realizar acordos judiciais para parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses das prestações em atraso, sem concessão de qualquer desconto.

§4º. Em qualquer dos casos, previsto no caput deste artigo, será acrescido sobre o valor da dívida, o pagamento das despesas judiciais existentes no processo, tais como, custas processuais, emolumentos, pagamentos de perito e os honorários advocatícios em favor do Fundo de Assistência à Procuradoria Municipal, desde já fixado no mínimo determinado no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, a saber, 10% (dez por cento) do valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, o qual será recolhido por guia própria, em separado.

§5º. Cumprido, ou não, o acordo, a Procuradoria Jurídica do Município deverá ser informada formalmente e por escrito, pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo Departamento Municipal de Habitação, para que sejam tomadas as medidas cabíveis no processo judicial.

Art. 6º. Considera-se beneficiário, para efeitos desta Lei:

I - quem figurar como beneficiário devedor no contrato celebrado com o Município de Chapadão do Sul; ou

II - quem, constando, ou não, no instrumento contratual, tenha sido informado no processo administrativo, na época da aquisição do imóvel, na condição de cônjuge ou de companheiro(a).

Art. 7º. O Município de Chapadão do Sul/MS, poderá ingressar com medidas judiciais objetivando à cobrança da dívida, com eventual retomada do imóvel, em face dos beneficiários que não cumprirem com os acordos firmados, após o atraso de 03 (três) prestações consecutivas ou alternadas.

Art. 8º. O atendimento para encaminhamento administrativo dos requerimentos referentes aos procedimentos previstos nesta Lei, poderá ser feito de forma escalonada, por



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.175 |

Terça-feira | 19 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

agendamento ou ainda por regime de limite de atendimentos diários por meio de distribuição de senhas, a critério e por medida de conveniência do serviço público, conforme vier a estabelecer o Município.

Art. 9º. O Município terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apreciar os requerimentos, contado da data de seu protocolo, podendo motivadamente, deferir ou indeferir o pedido.

Art. 10. Os descontos previstos no art. 4º desta Lei poderão ser concedidos se solicitados até 31 de dezembro de 2020, sendo que, após esse prazo, a redução sobre os juros de mora e a multa contratual será de:

I - 10% (dez por cento) no caso do art. 4º, inciso I, desta Lei;

II - 5% (cinco por cento) no caso do art. 4º, inciso II, desta Lei.

Art. 11. Os contratos somente poderão ser quitados após transcorrido, no mínimo, 3 (três) anos da data do recebimento do imóvel.

Parágrafo único. No caso de pagamento antecipado, à vista, da totalidade do saldo devedor, após transcorrido o prazo previsto no caput, será aplicado desconto de 20% (vinte por cento) sobre o saldo total.

Art. 12. A amortização extraordinária do saldo devedor poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pelo beneficiário, desde que o valor mínimo a ser amortizado corresponda ao valor de, no mínimo, 10 (dez) prestações vigentes, optando o beneficiário pela redução do valor da prestação ou do prazo de pagamento, até o limite previsto nesta lei.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo, os valores serão atualizados com os índices previstos na data do pagamento e pro rata die, que incidirá nas últimas prestações previstas em contrato.

Art. 13. Em caso de falecimento do beneficiário titular do contrato, a qualquer tempo, depois de firmado o instrumento, a quitação do contrato será automática, levantando-se quaisquer ônus, dele decorrentes, sobre o imóvel, a contar da data da comunicação do falecimento ao Município de Chapadão do Sul.

§1º. O Município deverá ser oficialmente comunicado do falecimento do beneficiário ou de seu cônjuge ou companheiro(a).

§2º. Para os fins do previsto no caput deste artigo, considera-se interessado o cônjuge/companheiro(a), e, na sua ausência, os herdeiros do beneficiário titular falecido.

§3º. A comunicação referente ao falecimento do beneficiário ou de seu cônjuge ou companheiro(a) deverá conter os seguintes requisitos:

I - requerimento assinado pelo interessado, devidamente identificado, especificando o imóvel, por meio do qual comunica o falecimento do beneficiário titular e requer a quitação do contrato;

II - cópia(s) de documento(s) de identificação, que comprovem a condição de interessado, observadas as disposições da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018;

III - cópia da certidão de óbito, observadas as disposições da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018;

IV - matrícula atualizada do imóvel, objeto da quitação pela AGEHAB, observadas as disposições da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§4º. A quitação somente se dará com a morte do titular do contrato firmado com o Município de Chapadão do Sul, não se estendendo a contratos com terceiros.

§5º. A quitação do contrato, na forma prevista nesta Lei, corresponde à liquidação das prestações vincendas do investimento da contrapartida estadual, após a data da comunicação do falecimento ao Município de Chapadão do Sul.

§6º. Não será concedido o benefício da quitação pelo falecimento, nas seguintes situações:

I - depois de decorridos 5 (cinco) anos, contados da data do falecimento, sem que qualquer interessado tenha comunicado, formalmente, o óbito ao Município;

II - se for constatada a venda do imóvel antes da morte do beneficiário titular do contrato ou outra infração contratual;

III - inadimplência com as prestações até a data da comunicação do falecimento, exceto na hipótese do § 7º deste artigo.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.175 |

Terça-feira | 19 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

§7º. Constatada a inadimplência até a data da comunicação do falecimento, poderá ser solicitado, pelos interessados, o pagamento das prestações vencidas, as quais poderão ser quitadas ou parceladas em até 24 (vinte e quatro) meses, com a aplicação dos percentuais de descontos previstos no art. 4º desta Lei.

§8º. No caso de pagamento parcelado, a concessão do benefício da quitação pelo falecimento e o termo de quitação somente serão expedidos após a quitação de todas as prestações vencidas até a data do óbito, observado o disposto no §6º, inciso III, deste artigo.

§9º. O termo de quitação será expedido em nome do espólio do beneficiário titular do contrato firmado com a AGEHAB." (NR)

Art. 13. Para a implantação do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá expedir Decretos e/ou Portarias Regulamentares.

Art. 14. Em nenhuma hipótese haverá devolução das prestações que já tenham sido pagas.

Art. 15. As despesas de taxas, emolumentos e de impostos do imóvel serão de responsabilidade dos beneficiários ou dos interessados.

Art. 16. Aos contratos firmados com amparo na Lei nº 1.059, de 23 de novembro de 2015, serão concedidos 70% (setenta por cento) de desconto no caso de repactuação por novação de dívida sobre o valor dos juros de mora e da multa contratual.

Art. 17. Aos contratos vigentes, firmados com amparo na Lei nº 1.059, de 23 de novembro de 2015, que tenham concessão de novação de 35% (trinta e cinco por cento), será aplicado automaticamente o acréscimo adicional de desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor dos juros de mora e da multa, retroagindo à data da novação.

Art. 18. Fica autorizada a dispensa da cobrança do saldo devedor das unidades habitacionais construídas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), cujos contratos com os beneficiários finais não foram formalizados por escrito, bem como os referentes às famílias

remanejadas de área de risco ou de assentamento precário.

Art. 19. No caso de requerimento do benefício previsto no art. 12 desta Lei, solicitado por intermédio de procurador, deve ser anexada procuração particular, observadas as disposições da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, ou com procuração pública, ambas com poderes específicos, as quais deverão conter:

I - a indicação do lugar e a data em que foi passada a procuração;

II - a qualificação do interessado (outorgante) e do procurador (outorgado);

III - o objetivo da outorga, com a designação e a extensão expressa dos poderes conferidos;

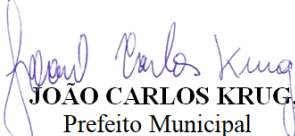
IV - a identificação do imóvel, com a citação completa do endereço.

Parágrafo único. No Município ficará retido cópia da procuração, junto com cópia do documento de identificação do procurador, observadas as disposições da Lei nº 13.726, de 2018.

Art. 20. Os benefícios previstos nesta Lei somente poderão ser solicitados pelo beneficiário titular do contrato com o Município de Chapadão do Sul, ou mediante procurador, com procuração particular, observadas as disposições da Lei nº 13.726, de 2018, ou com procuração pública, ambas com poderes específicos.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.059, de 23 de novembro de 2019 e suas alterações e ficam convalidadas as contratações efetuadas desde a data de 09 de maio de 2018.

Chapadão do Sul - MS, 19 de novembro de 2019.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.175 |

Terça-feira | 19 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 2 (duas) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO L. A. CANTARIO: MATRICULA 1130					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
5299/2019	10012	RUA ÁGUIA DOURADA, Nº78	8	4	ESPLANADA
5300/2019	10033	AV. ESPIRITO SANTO, Nº 1210	9	6	ESPLANADA
5301/2019	10036	RUA DAS CORUJAS, Nº 522	10	3	ESPLANADA
5302/2019	10038	RUA BEIJA-FLOR, Nº 118	10	5	ESPLANADA
5303/2019	10039	RUA BEIJA-FLOR, Nº 106	10	6	ESPLANADA
5304/2019	10040	RUA BEIJA-FLOR, Nº 94	10	7	ESPLANADA
5305/2019	10044	RUA BEIJA-FLOR, Nº 46	10	11	ESPLANADA
5306/2019	10048	RUA TUCANO, Nº 41	10	15	ESPLANADA
5307/2019	10055	RUA ALBATROZ, Nº 110	11	6	ESPLANADA
5308/2019	10059	RUA ALBATROZ, Nº 62	11	10	ESPLANADA
5309/2019	10068	RUA BEIJA-FLOR, Nº 57	11	19	ESPLANADA
5310/2019	10073	RUA BEIJA-FLOR, Nº 117	11	24	ESPLANADA
5311/2019	10244	RUA ÁGUIA DOURADA, Nº 133	19	12	ESPLANADA
5312/2019	10245	RUA ÁGUIA DOURADA, Nº 145	19	13	ESPLANADA
5340/2019	10074	RUA DAS CORUJAS, Nº 416	12	1	ESPLANADA
5341/2019	10075	RUA DAS CORUJAS, Nº 404	12	2	ESPLANADA
5342/2019	10091	RUA ALBATROZ, Nº 49	12	18	ESPLANADA
5343/2019	10092	RUA ALBATROZ, Nº 61	12	19	ESPLANADA
5344/2019	10095	RUA ALBATROZ, Nº 97	12	22	ESPLANADA



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.175 |

Terça-feira | 19 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

5345/2019	10096	RUA ALBATROZ, Nº 109	12	23	ESPLANADA
5346/2019	10107	RUA DOS CANÁRIOS, Nº 62	13	10	ESPLANADA
5347/2019	10116	RUA BEM-TE-VI, Nº 61	13	19	ESPLANADA
5348/2019	10132	RUA TUIUIU, Nº 202	14	11	ESPLANADA
5349/2019	10136	RUA ÁGUIA DOURADA, Nº 497	14	15	ESPLANADA
5350/2019	10137	RUA ÁGUIA DOURADA, Nº 509	14	16	ESPLANADA
5351/2019	10140	RUA DOS CANÁRIOS, Nº 61	14	19	ESPLANADA
5352/2019	10144	RUA DOS CANÁRIOS, Nº 109	14	23	ESPLANADA
FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA: MATRICULA 372					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADR A	LOTE	BAIRRO
5313/2019	9874	AV. DAS ANDORINHAS Nº 588	01	01	ESPLANADA
5314/2019	9877	AV. DAS ANDORINHAS Nº 530	01	04	ESPLANADA
5315/2019	9878	AV. DAS ANDORINHAS Nº 516	01	05	ESPLANADA
5316/2019	9879	AV. DAS ANDORINHAS Nº 502	01	06	ESPLANADA
5317/2019	9889	AV. DAS ANDORINHAS Nº 444	02	01	ESPLANADA
5318/2019	9890	AV. DAS ANDORINHAS Nº 428	02	02	ESPLANADA
5319/2019	9893	AV. DAS ANDORINHAS Nº 384	02	05	ESPLANADA
5320/2019	9895	AV. DAS ANDORINHAS Nº 354	02	07	ESPLANADA
5321/2019	9896	AV. DAS ANDORINHAS Nº 338	02	08	ESPLANADA
5322/2019	9897	AV. DAS ANDORINHAS Nº 324	02	09	ESPLANADA
5323/2019	9899	AV. DAS ANDORINHAS Nº 294	02	11	ESPLANADA
5324/2019	9900	AV. DAS ANDORINHAS Nº 278	02	12	ESPLANADA
5325/2019	9905	RUA DOAS PASSAROS Nº 337	02	17	ESPLANADA
5326/2019	9983	AV. DAS ANDORINHAS Nº 395	06	26	ESPLANADA
5327/2019	9982	AV. DAS ANDORINHAS Nº 383	06	25	ESPLANADA
5328/2019	9974	AV. DAS ANDORINHAS Nº 287	06	17	ESPLANADA
5329/2019	9973	AV. DAS ANDORINHAS Nº 275	06	16	ESPLANADA
5330/2019	9970	RUA AGUIA DOURADA Nº 300	06	13	ESPLANADA
5331/2019	9971	RUA AGUIA DOURADA Nº 288	06	14	ESPLANADA
5332/2019	9972	RUA AGUIA DOURADA Nº 276	06	15	ESPLANADA
5333/2019	10004	AV. DAS ANDORINHAS Nº 199	07	16	ESPLANADA
5334/2019	10003	AV. DAS ANDORINHAS Nº 187	07	15	ESPLANADA
5335/2019	10025	AV. DAS ANDORINHAS Nº 89	08	17	ESPLANADA
5336/2019	10023	AV. DAS ANDORINHAS Nº 65	08	15	ESPLANADA
5337/2019	9922	RUA DOS PASSAROS Nº 157	03	10	ESPLANADA
5338/2019	9990	RUA AGUIA DOURADA Nº 236	07	02	ESPLANADA
5339/2019	10011	RUA AGUIA DOURADA Nº 90	08	03	ESPLANADA



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.175 |

Terça-feira | 19 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1056/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2019

Objetivo e finalidade: contratação de instrutor para ministrar aulas de ballet clássico, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Foi adjudicado pela pregoeira à empresa: Rosana Fermino Coelho ME CNPJ 13.465.816/0001-32, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Chapadão do Sul/MS, 19 de novembro de 2019.

Carla Vanessa Almeida Silva
Pregoeira Oficial
Portaria 520/2019

AVISO REGISTRO DE PREÇO 099/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 157/2019

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através da Portaria nº 520/2019, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**Menor Preço Por Item**", visando à futura contratação de Serviços de Locação de Tendás, Som e Iluminação, Gerador, Arquibancada etc, para atender aos Eventos Oficiais Promovidos pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia **02 de dezembro de 2019, às 08:00 (oito) horas (MS)**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Seis, nº 706, Centro, Chapadão do Sul/MS.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e pelo e-mail licita.chapadao@outlook.com.

Chapadão do Sul/MS, em 19 de novembro de 2019.

Carla Vanessa Almeida Silva
Pregoeira Oficial
Portaria 520/2019

PODER LEGISLATIVO

EXPEDIENTE DE VEREADORES 18-11-19

REQUERIMENTO N. 283/2019 VEREADOR VANDERSON CARDOSO

REQUER-SE à Mesa, na forma regimental e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia a Secretária de Saúde, Mara Núbia Soares Pereira, solicitando para que seja encaminhado a este Vereador, Relatório contendo os valores de Emendas Parlamentares tanto individual quanto de bancada via Fundo de Saúde e quais são os Parlamentares que destinaram as Emendas do período de 2018 até o presente momento.

JUSTIFICATIVA

Tendo este tem a finalidade de dar cumprimento à atuação fiscalizadora deste que foi investido pelo voto decorrente do último pleito eleitoral.

Indicação n. 1212/2019 Vereador Professor Cícero

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal João Carlos Krug, com cópia a Secretária de Saúde, Mara Núbia Soares Pereira, solicitando a aquisição de um veículo, para atender o ESF Flamboyant equipe de visita domiciliar.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.175 |

Terça-feira | 19 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância do trabalho que essa equipe presta junto aos moradores que são atendidos pelo o ESF Flamboyant, e, este Vereador foi informado que há apenas um veículo para o uso de todos os ESFs do nosso Município, e que, em várias ocasiões pacientes ficam até sem atendimento domiciliar.

Assim, para que a equipe possa trabalhar com mais tranquilidade e também para que mais pessoas possam ser atendidas, faço essa Indicação para a compra de um veículo.

Indicação n. 1213/2019 Vereador Anderson Abreu

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Deputado Estadual, Rinaldo Modesto, solicitando a destinação de Emenda Parlamentar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – Fundo a Fundo, para o Município de Chapadão do Sul – MS, a fim de que sejam adquiridos dois Berços Aquecidos para utilização no Hospital Municipal.

JUSTIFICATIVA

Considerado que o berço aquecido é um dos equipamentos essenciais para o primeiro atendimento do recém-nascido, principalmente do prematuro pois ele promove um suporte térmico e também permite a execução de procedimentos nesse primeiro momento.

Nosso equipamento tem necessitado de frequente manutenção tornando-se obsoleto e ainda precisamos de mais um equipamento para atender de forma mais humanizada os partos naturais que ocorrem na sala de pré parto do nosso Hospital Municipal. Esta demanda vem de encontro com as necessidades apontadas pela direção do Hospital Municipal de Chapadão do Sul.

É a propositura e está a merecer atenção de Vossa Excelência.

Indicação n. 1214/2019 Vereador Elton Silva

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Reinaldo Azambuja, com cópia ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Antônio Carlos Videira e a Comandante da 4ª CIPM de Chapadão do Sul, Tenente-Coronel Katiane Almeida de Oliveira Mustafá, solicitando reforço na Segurança Pública do Município de Chapadão do Sul, com a destinação de mais Efetivo Policial.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como escopo melhorar a questão da segurança pública no município, que recentemente passa por um momento de fragilidade, o número de Policiais está muito abaixo do mínimo necessário para manutenção da ordem e paz social.

Chapadão do Sul cresceu, e com isso as ocorrências também. O aumento no efetivo garantirá que nossa Cidade tenha melhor segurança além de poder combater a criminalidade que vem nos assombrando. Destaco ainda que nos dias atuais, a violência ocorre em todas as camadas sociais, independentemente do tamanho dos centros urbanos ou comunidades rurais mais afastadas.

Indicação n. 1215/2019 Vereadores Vanderson Cardoso, Mika, Anderson Abreu e Professor Cícero

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente a Senadora Simone Tebet, solicitando a Destinação de Recurso Financeiro Orçamentário (Emenda Parlamentar), no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), sendo \$1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) para aquisição de um Aparelho de Ressonância Magnética para atender o Hospital Municipal e R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) para contribuir no custeio das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.175 |

Terça-feira | 19 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

É fundamental que se garanta aos cidadãos um desenvolvimento saudável, por meio de um atendimento de saúde digno e de qualidade. Para tanto, é necessária, porém, a existência de condições adequadas. Assim, o recurso pleiteado para a Saúde Pública de Chapadão do Sul, será muito importante e vai refletir na melhoria do atendimento à população.

Já o Aparelho de Ressonância Magnética é um método que disponibiliza imagens de alta definição feitas de forma mais célere e com informações precisas dos órgãos internos do paciente.

Destarte solicito a destinação de recurso financeiro para a aquisição deste Aparelho.

Indicação n. 1216/2019
Vereador Anderson Abreu

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal João Carlos Krug, com cópia ao Secretário de Educação, Guerino Perius, solicitando que seja instituído em nosso Município um Projeto, aos moldes do Música e Arte, porém voltado para a criação de uma Escola Pública de Línguas Estrangeiras, para atendimento dos estudante da Rede Municipal de Ensino.

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem o objetivo de alavancar a educação do município.

Com essa proposta, estaremos ampliando o acesso ao aprendizado de uma nova língua e abrindo novas oportunidades, agregando valor não somente ao currículo, mas à vida e a formação cidadã de nossos estudantes.

Indicação n. 1217/2019
Vereador Vanderson Cardoso

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal João Carlos Krug, com cópia ao Secretário SEDEMA, Felipe A. Scorsatto Batista, solicitando que seja adquirido um Forno

Incinerador de Ossos, com finalidade de destinar e tratar corretamente resíduos de origem animal.

JUSTIFICATIVA

O descarte de carcaças é um ato que requer grande senso de responsabilidade por parte do profissional que o está executando. Isso porque toda e qualquer carcaça, esteja ela contaminada por agentes patogênicos ou não, é considerada resíduo sólido, classificado como Grupo A, de acordo com a legislação em vigor em nosso país, expressa através da Resolução no 5, de agosto de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Destarte, a Incineração é o melhor destino para as carcaças, é eficiente e seguro, portanto peço atenção para com esta solicitação e desde já agradeço.

Indicação n. 1218/2019
Vereador Elton Silva

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Diretores da OI e da Vivo, no sentido de que providenciem a ampliação de sinal de Internet no Município.

JUSTIFICATIVA

Em um mundo conectado, cujas tecnologias cada vez mais são sincronizadas umas com as outras, a internet tornou-se essencial no dia-a-dia da grande maioria dos cidadãos e indispensável para muitos profissionais. A melhoria no fornecimento da internet é fundamental para a inclusão digital, bem como a rapidez e eficiência nos serviços, contribuindo para o avanço do Município.

O objetivo é melhorar a qualidade de telefonia móvel, destaco que está muito fraco o alcance da internet e telefonia e que em algumas regiões ainda não pega o sinal das operadoras.